CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES
Getulio Fagundes da Rocha
Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097071.2.0061202-58

— MATRÍCULA —

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Getulio Fagundes da Rocha
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Bento Gonçalves - RS

FLS.	MATRÍCULA
01	61.202

MATRÍCULA: 61.202.- (sessenta e um mil e duzentos e dois).- Bento Gonçalves, 14 de outubro de 2011.- (Prot. nº 147.831 de 13/10/2011).- **IMÓVEL**: **APARTAMENTO 105** - localizado no **PAVIMENTO TÉRREO** do **BLOCO B** – sito na primeira fita, de frente para a Rua Bramante Mion, tendo ao seu lado esquerdo o Bloco C e ao seu lado direito o Bloco A para quem se posicionar de frente para o empreendimento denominado **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO FUTURO"**, construído na **Rua Bramante Mion nº 1370 - Bairro Ouro Verde** nesta cidade, com acesso pela referida rua, o primeiro a direita de quem entra pela porta de acesso ao edifício, com orientação LESTE, tendo ao seu lado esquerdo o apartamento 106 para quem estiver na circulação, com área real privativa de **44,2658m²**, área real de uso comum de **7,0408m²**, totalizando área real de **51,3065m²**, correspondendo-lhe a fração ideal de **0,002381** do condomínio e das coisas comuns, equivalente a 54,3155m² do terreno.- O terreno onde se assenta a construção é constituído de uma área de terras designada "Área 3", com **22.812,07m²** (vinte e dois mil, oitocentos e doze metros e sete decímetros quadrados), localizada na **zona urbana** desta cidade, parte do antigo lote rural número vinte e nove (29) da Linha Estrada Geral Leste, sem quarteirão determinado e não se podendo precisar distância de esquina, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**, na extensão de cento e oitenta e oito metros e sessenta e sete centímetros (188,67 m), com terras de Irma Poletto Zatt; **SUL**, na extensão de setenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros (74,84 m), com terras que são ou foram de Reinaldo Grasselli; **LESTE**, por dois segmentos, o primeiro partindo da confrontação sul, por uma linha inclinada, na direção sul-nordeste, na extensão de cento e cinquenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros (159,44 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 4"; daí seguindo o segundo e último segmento em linha reta na direção sul-norte, na extensão de trinta e dois metros e setenta e seis centímetros (32,76 m); com terras do mesmo lote determinado "Área 4"; **OESTE**, por seis segmentos, o primeiro partindo da confrontação sul, por uma linha inclinada, na direção sul-noroeste, na extensão de quarenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (49,54 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 1" - Rua Bramante Mion; daí seguindo o segundo segmento em linha reta na direção sul-norte, na extensão de oito metros e dez centímetros (8,10 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 1" - Rua Bramante Mion; daí seguindo um terceiro segmento em linha reta na direção oeste-leste, na extensão de vinte metros (20,00 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 2"; daí seguindo um quarto segmento em linha reta na direção sul-norte, na extensão de dez metros (10,00 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 2"; daí seguindo um quinto segmento em linha reta na direção leste-oeste, na extensão de vinte metros (20,00 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 2"; daí seguindo um sexto e último segmento em linha reta na direção sul-norte, na extensão de noventa metros e setenta centímetros (90,70 m), com terras do mesmo lote determinado "Área 1" - Rua Bramante Mion.- **Proprietário: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, criado por determinação constante do caput do Art.

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página -:-:-:-

Continuação da página anterior

CNM: 097071.2.0061202-58

— MATRÍCULA —

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	61.202

2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001 e respectivas alterações e pela Lei 11.977, de 07/07/2009, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob forma de empresa pública, vinculada o Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 - Lotes 3 e 4 em Brasília / DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora desse Fundo por força do § 8º do Art. 2º e inciso VI do artigo 4º da lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dado pela Lei n° 10.859, de 14/04/2004, neste ato representada por seu procurador VALDIR JOSÉ ANGST, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade n° 1016693531 SSP/RS, CPF sob n° 377.552.770-20, residente e domiciliado em Caxias do Sul / RS, nos termos da procuração lavrada em 21/07/2011 no 2º Tabelionato de Notas e Protesto da cidade de Brasília / DF (Lº 2889 fls.114 - Prot. 350063).- **Registro Anterior**: **Matrícula nº 54.207 fls. 01 Livro 2-RG**, datada de 23/09/2009, deste Ofício.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R$ 2,90. Selo: 0042.01.1100001.87438 - R$ 0,20.- (Cfe. PMCMV - Recursos F.A.R).-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.1-61.202.- Bento Gonçalves, 14 de outubro de 2011.- (Prot. nº 147.832 de 13/10/2011).- **AVERBAÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**: Procede-se a esta averbação para constar que a **CONVENÇÃO do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO FUTURO"**, encontra-se devidamente registrada neste Ofício, sob o nº **15.401 Livro 3-RA**.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R$ 5,20. Selo: 0042.01.1100001.87440 - R$ 0,20.- (Cfe. PMCMV - Recursos F.A.R).-.....

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.2-61.202.- Bento Gonçalves, 12 de junho de 2015.- (Prot. nº 174.843-15/05/2015).- **AVERBAÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO MUNICIPAL**: Procede-se a esta averbação, cfe. GI de ITBI n° 1748/2015, devidamente descrita e caracterizada no R.3 abaixo, para constar que o imóvel, objeto da presente matrícula, está cadastrado perante a Prefeitura Municipal desta cidade, **sob o nº 51795**.- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R$ 16,00. Selo: 0042.01.1500001.32619 - R$ 0,30; 0042.03.1100003.45905 - R$ 0,55.- (Calculados conforme FAR - PMCMV).-.....

Getulio Fagundes da Rocha
Oficial do Registro de Imóveis
Bento Gonçalves - RS

R.3-61.202.- Bento Gonçalves, 12 de junho de 2015.- (Prot. nº 174.843-15/05/2015).- **Título**: **COMPRA E VENDA**.- **Transmitente**: **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante

CONTINUA A FOLHAS 02

Continua na próxima página

Continuação da página anterior -:-:-:-

Continuação da página anterior

CNM: 097071.2.0061202-58

— MATRÍCULA —

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
02v	61.202

LARA, acima qualificada.- **Credor Fiduciário**: **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, acima qualificado e representado.- **Anuente**: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, na condição de proprietária fiduciária, conforme definido no § 3º do art. 2º da Lei 10.188/2001, acima qualificada e representada.- **Forma do Título**: O constante no R.3 da presente matrícula.- **Valor da Compra e Venda e da Dívida Contratada**: R$ 47.218,12 - **Origem dos Recursos**: FAR – PMCMV - **Valor da Garantia Fiduciária**: R$ 47.218,12 - **Prazo de Amortização e de Liberação da Subvenção**: 120 meses - **Encargo Mensal Inicial**: R$ 393,48 - **Subvenção/Subsídio FAR**: R$ 313,28 - **Encargo Subsidiado (com desconto)**: R$ 80,20 - **Taxa Anual de Juros**: Não há - **Vencimento do Primeiro Encargo Mensal**: 03/12/2011 - **Sistema de Amortização**: SAC.- **Cláusula Nona - Alienação Fiduciária em Garantia**: Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em especial à quitação da integralidade da dívida, a **DEVEDORA FIDUCIANTE aliena ao FAR, nos termos do Art. 2º, §3º da Lei 10.188/2001, em caráter fiduciário, o imóvel objeto da presente matrícula**, nos termos e para os efeitos dos Artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.- Parágrafo Primeiro: A garantia fiduciária ora contratada, abrange o imóvel aqui objeto, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário a reposição integral do valor da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário no caso do parcelamento, permanecendo íntegra até que a DEVEDORA FIDUCIANTE cumpra integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.- Parágrafo Segundo: Enquanto permanecerem adimplentes com as obrigações ora pactuadas, a DEVEDORA FIDUCIANTE fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto do parcelamento, respeitadas as condições estabelecidas neste contrato.- **As demais cláusulas e condições aqui não descritas estão devidamente expressas no Contrato supra referido**.- **Condições**: As constantes no contrato acima descrito.- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R$ 71,10. Selo: 0042.01.1500001.32633 - R$ 0,30; 0042.06.1100003.05099 - R$ 5,40.- (Calculados conforme FAR - PMCMV).....

Getulio Fagundes da Rocha
Oficial do Registro de Imóveis
Bento Gonçalves - RS

Av.5-61.202.- Bento Gonçalves, 12 de junho de 2015.- (Prot. nº 174.843-15/05/2015).- **AVERBAÇÃO DE INCOMUNICABILIDADE**: Procede-se a esta averbação para constar que, o imóvel alienado fiduciariamente neste instrumento, constitui patrimônio do FAR e será mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, nos termos do **art. 2º, §3º da Lei 10.188/01**, não se comunicando com seu patrimônio, observados quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo da CEF; **II** - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; **III** - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não

CONTINUA A FOLHAS 03

Continua na próxima página

Continuação da página anterior -.-.-.-

Em Branco